Lei nº. 1.690, de 04 de setembro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a concessão de reajuste salarial de 15% (quinze por cento), para todos os níveis de professores ativos vinculados na área da Educação e 3% (três por cento), para os professores inativos.

Art. 2º O reajuste salarial a que se refere o Art. 1º, será concedido com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2007.

Art. 3º Os valores devidos em face ao reajuste retroativo aos meses de Janeiro/2007 à Maio/2007, serão divididos em 5 (cinco) parcelas mensais iguais creditadas nos vencimentos nos meses de Julho à Novembro/2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 2007.

Art. 6º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, **78 anos de Emancipação Política,** em 4 de setembro de 2007.

João Mendonça

- Prefeito -